



LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/11/07

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 09/11/07

Presidente

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2007 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS REMANESCENTES DOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006, NO VALOR DE R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, ÀS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei n. 045/2007 de autoria do Executivo Municipal que abre crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e da outras providencias..

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a Portaria de nº 351 de 30 de novembro de 2006, expedido pelo MDS, autorizou a reprogramação do saldo referente aos recursos financeiros do FNAS – fundo Nacional de Assistência Social repassados aos fundos municipais nos exercícios de 2005 e 2006. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome orienta que os recursos só podem ser utilizados em ações de proteção social básica ou de proteção social especial.

**VOTO:**

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X "enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ademais, a presente iniciativa legislativa lastreia-se nos art. 42 e 43 da lei 4320/64, no art. 5 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 16 da Lei 1.338/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. .



Handwritten signatures in blue ink.



Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista - Ba .

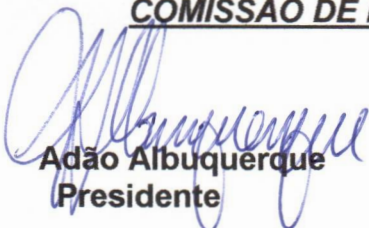
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

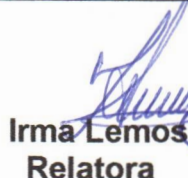
**PARECER:**

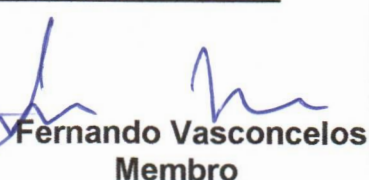
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 045/2007**.

Plenário Carmem Lúcia, 22 de novembro de 2007.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Adão Albuquerque  
Presidente

  
Irma Lemos  
Relatora

  
Fernando Vasconcelos  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Edivaldo Ferreira  
Presidente

  
Lygia Matos  
Membro

  
Carlos Gentil  
Membro